



Relator: Ver. João Edio Rech

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 20/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidor, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto a Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
02	Operário Simples	40 horas	1.729,50

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município.

§ 2º O contrato terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



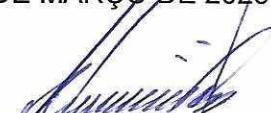
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
19 DE MARÇO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidores para atendimento das demandas do Município.

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda de pessoal junto a Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito, pois com o desmembramento dessa secretaria, faz-se necessários mais dois servidores para auxiliar no trabalho da mesma.

A remuneração percebida pelos servidores contratados será de acordo com o Plano de Cargos Municipal.

Sendo assim, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores para suprir as necessidades da Secretaria e podermos atender prontamente a população Municipal.

Também salientamos que a contratação emergencial será efetuada pela banca de processo seletivo simplificado já realizado no início deste ano, e caso nenhum dos candidatos aceite a contratação, será feito novo processo seletivo.

Assim, entendemos ser imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
19 DE MARÇO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito.

EXERCÍCIO DE 2025
Março

Contratação emergencial de servidores no cargo de Operário Simples para atendimento das demandas da Secretaria.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal Acréscimo R\$
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
01	Operário Simples	02	1.729,50	3.459,00

Informações Complementares:

- Contratação Emergencial
- - FPS PAT - 15,8491% - RGPS = 12,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 21%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Contratação Emergencial	38.739,00	54.739,00	14.506,00
Totais:	38.739,00	54.739,00	14.506,00



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	38.739,00	54.739,00	14.506,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Totais:	38.739,00	54.739,00	14.506,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	36.615
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	39.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	42.700
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	46.100
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	15.971
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	18.221
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	19.357
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	20.668
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	43,62%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,12%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	45,33%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	44,83%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

B) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

- (X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;
- (X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

- (X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;
- (X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- (X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

- (X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiaçá/RS, 18 de março de 2025

Carine Teston Minotto

CARINE TESTON MINOTTO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Carmeliana Zago

CARMELIANA RICOLOTTO ZAGO

CRC/RS 63246/0-5



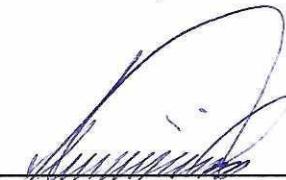
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 18/03/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiaçá/RS, 19 de Março de 2025



JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL